



MUNICIPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro
Nazareno/MG - CEP:36.370-000 - Tel.(35)3842-2800
CNPJ: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENT0

LEI N.º 1.953, DE 17 DE AGOSTO DE 2021.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar Acordo de Cooperação Técnica com o Estado de Minas Gerais através da Polícia Civil e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nazareno aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal, autorizado a firmar Acordo de Cooperação Técnica com o Estado de Minas Gerais através da Polícia Civil, com o objetivo de estabelecer condições de cooperação mútua, visando aperfeiçoar a prestação de serviços de Polícia Judiciária, que culminará na manutenção da ordem e da defesa social no Município.

Art. 2º. Para consecução dos objetivos da presente lei, fica o Executivo Municipal autorizado a:

- I. Ceder imóvel próprio, destinado à instalação da Delegacia de Polícia Civil responsável pela circunscrição do Município;
- II. Colocar à disposição da Polícia Civil no Município, sem ônus para o Estado, um servidor efetivo de seus quadros, para exercer atribuições estritamente administrativas, sendo expressamente vedada a utilização deste servidor para exercício de atividades de natureza tipicamente policial;
- III. Providenciar a publicação de ato normativo autorizador da cessão do servidor do quadro permanente do ente cedente;
- IV. Fornecer, disponibilizar e/ou arcar com os materiais de consumo, bens e/ou serviços constantes do Plano de Trabalho, que integra o Acordo, para o desempenho das atividades de polícia judiciária desenvolvidas na Delegacia de Polícia Civil responsável pela circunscrição do Município;
- V. Providenciar a competente inclusão das despesas provenientes deste instrumento, junto às leis competentes, para os exercícios financeiros subsequentes, com a sua respectiva estimativa de gastos;
- VI. Inclusão deste instrumento no relatório a ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 3º. À Polícia Civil caberá:

- I. Utilizar os recursos repassados pelo Município, conforme acordado no plano de trabalho;
- II. Planejar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e executar os serviços de Polícia Judiciária no Município, de acordo com a legislação vigente;

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações

no período de 17/8/21 a 24/8/21. *Flávia*



MUNICÍPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Nossa Senhora de Nazaré s/nº - Centro
Nazareno/MG - CEP:36.370-000 - Tel.(35)3842-2800
CNPJ: 18.557.561/0001-51 - INSC. EST.: ISENT0

- III. Apurar a responsabilidade pela aplicação inadequada dos recursos repassados em razão deste Acordo de Cooperação;
- IV. Intensificar, por meio de unidade policial responsável pela circunscrição do município, o desenvolvimento e aprimoramento do sistema de segurança, em toda área territorial do Município, objetivando a permanente ação de vigilância e preservação da ordem social;
- V. Aparelhar convenientemente sua unidade policial responsável pela circunscrição, a fim contribuir para com a tranquilidade e segurança públicas no Município;
- VI. Encaminhar à Prefeitura, mensalmente, até o dia 05 do mês subsequente, a folha de frequência dos servidores municipais/estagiários disponibilizados e em exercício nas Unidades da Polícia Civil, bem como juntar cópia autenticada administrativamente no processo que ensejou a parceria, sob a responsabilidade da Autoridade Policial gestora do presente acordo no município.

Art. 4º. O Acordo de Cooperação autorizado pela presente lei terá vigência até 31 de dezembro de 2024, podendo ser alterado ou prorrogado mediante Termos Aditivos e denunciado a qualquer tempo, através de Notificação ao outro partícipe, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

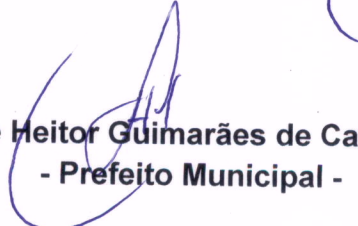
Art. 5º. As despesas decorrentes das obrigações do Município de Nazareno, correrão por conta das seguintes dotações consignadas no orçamento vigente:

Material de consumo: 02.002.000.06.181.0007.2.023.3.3.90.30.00,
Outros Serviços de Terceiros: 02.002.000.06.181.0007.2.023.3.3.90.39.00,
Vencimentos e vantagens fixas: 02.002.000.04.122.0005.2.013.31.90.11.00.

Parágrafo único. Para os exercícios subsequentes, fica o Setor de Contabilidade autorizado a prever dotações necessárias à consecução do objeto da presente lei, nos respectivos instrumentos de planejamento.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nazareno, 17 de agosto de 2021.


José Heitor Guimarães de Carvalho
- Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG

Afixado no Quadro de Avisos e Publicações

no período de 17/8/21 a 24/8/21. 